DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter a República da China aderido à Convenção internacional sôbre linhas de carga, assinada em Londres em 5 de Julho de 1930, e haver o Govêrno Japonês informado ao Govêrno de Sua Majestade Britânica que a mesma Convenção se aplica a Chosen, Taiwan e ao território arrendado de Kwantung.

Aviso — Torna público ter o Govêrno Japonês notificado ao Govêrno de Sua Majestade Britânica que a Convenção internacional para a salvaguarda da vida humana no mar, assinada em Londres em 31 de Maio de 1929, se aplica a Chosen, Taiwan e ao território arrendado de Kwantung.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 26:006 — Regula a distribuïção dos serviços pelas direcções, repartições técnicas e centrais no Estado da Índia Portuguesa.

Decreto n.º 26:007 — Fixa a ajuda de custo a abonar aos inspectores gerais de administração colonial e aos inspectores administrativos quando uns ou outros se encontrem nas colónias no exercício das suas funções de fiscalização.

Ministério da Instrução Pública:

Portaria n.º 8:257 — Determina que nas secretarias dos liceus haja um livro de registo de assinaturas dos directores de estabelecimentos de ensino secundário da respectiva zona pedagógica, devendo as mesmas assinaturas ser feitas nesse livro perante os chefes de secretaria e seguidas da aposição do sêlo branco do estabelecimento a que respeitam.

Decreto n.º 26:008 — Cria, nos termos da base II da lei n.º 1:916, a disciplina de puericultura nos cursos femininos das escolas do ensino técnico profissional de Lisboa e Pôrto.

Ministério do Comércio e Indústria:

Declaração de terem sido, por despacho ministerial, fixadas as taxas a cobrar, na exportação, pelo Grémio dos Exportadores de Frutas e Produtos Hortícolas da Ilha da Madeira.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos

Questões Económicas

Por ordem superior se faz público que, segundo informa a Embaixada Britânica em Lisboa, a República da China aderiu à Convenção internacional sôbre linhas de carga, assinada em Londres em 5 de Julho de 1930. Esta adesão produzirá efeitos a partir de 19 de Novembro de 1935.

Aquela Embaixada informa também que o Govêrno Japonês notificou ao Govêrno de Sua Majestade Britânica que a referida Convenção se aplica a Chosen, Taiwan e ao território arrendado de Kwantung. De harmonia com o artigo 21.º da Convenção, esta notificação produz efeitos a partir de 12 de Setembro de 1935.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos, 24 de Outubro de 1935. — Pelo Director Geral, *Pedro Tovar de Lemos*.

Por ordem superior se faz público que, segundo informa a Embaixada de Inglaterra em Lisboa, o Govêrno Japonês notificou, em 12 de Julho último, ao Govêrno de Sua Majestade Britânica que a Convenção internacional para a salvaguarda da vida humana no mar, assinada em Londres em 31 de Maio de 1929, se aplica a Chosen, Taiwan e ao território arrendado de Kwantung.

De harmonia com o artigo 62.º da Convenção, esta declaração produz efeitos a partir de 12 de Setembro de 1935.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos, 24 de Outubro de 1935. — Pelo Director Geral, *Pedro Tovar de Lemos*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias do Oriente

2.ª Repartição

Decreto n.º 26:006

Tendo em vista o disposto nos artigos 96.º e 97.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português;

Atendendo ao que propôs o governador geral do Estado da Índia;

Ouvido o Conselho Superior das Colónias;

Nos termos do disposto no artigo 28.º do Acto Colonial;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 10.º da referida Carta Orgânica do Império, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º A distribuïção dos serviços pelas direcções, repartições técnicas e centrais no Estado da Índia Portuguesa será a seguinte:

a) Direcção dos Serviços de Administração Civil;

b) Direcção dos Serviços de Fazenda;

c) Repartição Técnica dos Serviços de Obras Públicas e Agrimensura;

d) Repartição Técnica Fiscal do Caminho de Ferro e Pôrto de Mormugão;